



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/12/18
Através de
Vereador
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL N° 3.067, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.715, DE 30 DE MAIO DE 2005, PARA ESTABELECER O PROGRAMA PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DENOMINADO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nova Bassano - RS, passa a vigorar acrescida do art. 59 – A, com a seguinte redação:

Art. 59 A - O Município manterá programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

§ 1º O recenseamento previdenciário será realizado no mínimo uma vez a cada dois anos, e será regulamentado por Decreto.

§ 2º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas, ou ausência de prova de vida no Decreto a que refere o parágrafo anterior, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a regularização do cadastro.

§ 3º Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente pelos índices oficiais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 09/12/18
Através de Leda
Secretaria Municipal da Administração

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/12/18
Através de pmust
Welle
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 83/2018

Nova Bassano, 07 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que altera a redação da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005, para estabelecer o programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

A presente lei tem como objetivo manter as informações cadastrais dos servidores públicos municipais atualizadas, imprescindível para a projeção das despesas e para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

O recenseamento previdenciário no Município acontecerá de forma periódica, a cada dois anos, quando os servidores municipais deverão atualizar seus dados cadastrais, bem como anexar cópias de comprovantes e documentos para que estas informações sejam incluídas ou modificadas, se for o caso, no sistema informatizado do RH.

O recenseamento previdenciário decorre de obrigação legal e impõe que os cadastros de todos os servidores estejam corretos, completos e atualizados, sob pena de aplicação de penalidade aos envolvidos.

Diante das razões apresentadas aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta, e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal